



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48168/18

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru
DATA DE ENTRADA: 19/06/2018
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2019.
INTERESSADOS: Luiz Galvao da Silva



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2018- Segunda-Feira, 18 de Junho de 2018–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 618/2018, de 15 de Junho de 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Juru e suas alterações para o exercício de 2019;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 113/2018- Segunda-Feira, 18 de Junho de 2018-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

1) Texto da Lei. Doc. 48168/18. Data: 19/06/2018 09:04. Responsável: LUIZ GALVAO DA SILVA.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:10. Validação: 765D.16D2.FF61.4156.57CE.B7BE.82A7.1801.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 113/2018- Segunda-Feira, 18 de Junho de 2018-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 113/2018- Segunda-Feira, 18 de Junho de 2018-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2018;

II. A chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 31 de outubro de 2018;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção da Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, a Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2018- Segunda-Feira, 18 de Junho de 2018–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 113/2018- Segunda-Feira, 18 de Junho de 2018-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefia do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o

atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30 - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 32 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2018– Segunda-Feira, 18 de Junho de 2018–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
 Estado da Paraíba, em 15 de Julho de 2018.


Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 618/2018, de 15 de Junho de 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- a)** as prioridades da administração pública municipal;
- b)** a estrutura e organização do orçamento anual;
- c)** as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Juru e suas alterações para o exercício e 2019;
- d)** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e)** as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f)** as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g)** critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h)** condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j)** outras disposições gerais.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 – Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

Luiz Galvão da Silva
 Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

Luiz Galvão da Silva
 Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

- a.1.** Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2.** Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3.** Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4.** Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5.** Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6.** Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7.** Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8.** Expansão das atividades de educação física e esporte para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9.** Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10.** Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11.** Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12.** Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13.** Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- b. Da saúde pública**
- b. 1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2.** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3.** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4.** Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5.** Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6.** Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- c. De habitação e saneamento básico**
- c. 1.** Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 – Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 – 1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2018;
- II. A chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 31 de outubro de 2018;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção da Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

Luiz Galvão da Silva
 Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, a Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.


Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000


Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional 22



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30 - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 32 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

Luiz Galvão da Silva
 Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000


Luiz Galvão da Silva
 Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional

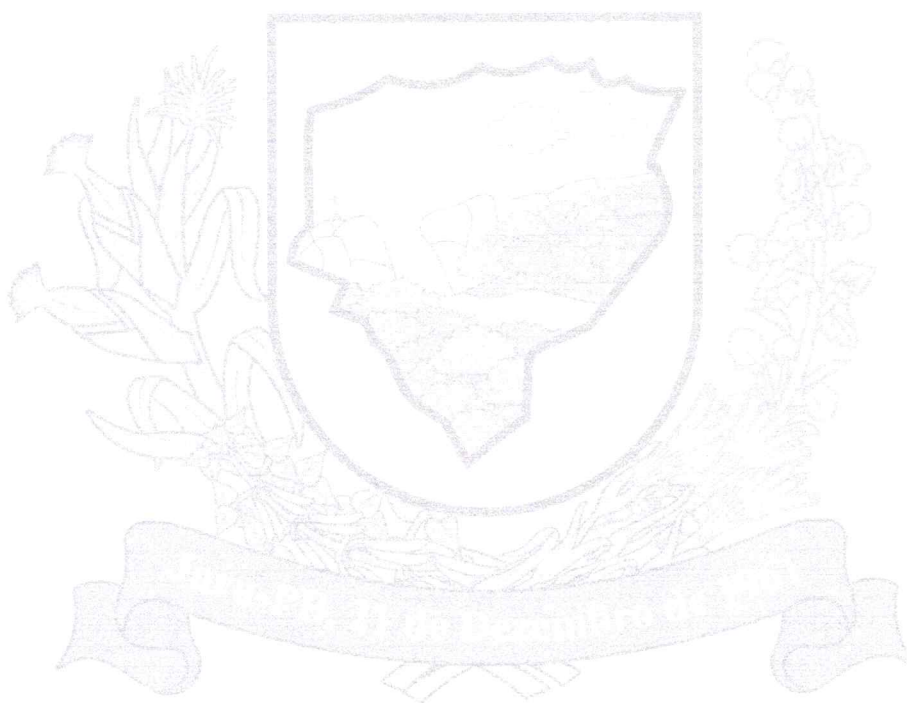


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 15 de Julho de 2018.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2019 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

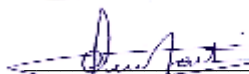
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	41.756.621	40.054.313	132.196,008	43.426.870	40.054.298	137.483,799	45.163.951	40.053.167	142.983,170
Receitas Primárias (I)	41.574.183	39.879.312	131.618,434	43.237.135	39.879.298	136.883,122	44.966.626	39.878.171	142.358,465
Despesa Total	41.756.621	40.054.313	132.196,008	43.426.870	40.054.298	137.483,799	45.163.951	40.053.167	142.983,170
Despesas Primárias (II)	41.212.168	39.532.056	130.472,341	42.860.640	39.532.042	135.691,188	44.575.071	39.530.925	141.118,853
Resultado Primário (III) = (I - II)	362.015	347.257	1.146,092	376.495	347.256	1.191,934	391.555	347.246	1.239,612
Resultado Nominal	-148.677	-142.616	-470,693	-145.879	-134.550	-461,833	5.256.606	4.661.765	16.641,728
Dívida Pública Consolidada	5.000.296	4.796.447	15.830,283	5.200.308	4.796.447	16.463,494	5.408.320	4.796.311	17.122,034
Dívida Consolidada Líquida	1.353.330	1.298.158	4.284,466	1.407.463	1.298.158	4.455,844	1.463.762	1.298.121	4.634,078

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (Crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,40	3,40	3,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	31.586,90	31.586,90	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:19:29


CLÁIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

**MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO**
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2019


AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	50.474.173	159.794,640	22.405.083	70.931,566	-28.069.090	(55,61)
Receitas Primárias (I)	50.325.323	159.323,400	22.292.500	70.575,144	-28.032.823	(55,70)
Despesa Total	50.474.173	159.794,640	23.577.851	74.644,396	-26.896.322	(53,29)
Despesas Primárias (II)	50.069.615	158.513,862	23.346.176	73.910,944	-26.723.439	(53,72)
Resultado Primário (III) = (I - II)	255.708	809,538	-1.053.676	-3.335,800	-1.309.384	(512,06)
Resultado Nominal	477.114	1.510,479	477.114	1.510,479	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.591.659	14.536,592	4.591.659	14.536,592	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.242.732	3.934,328	1.242.732	3.934,328	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	31.586,90
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:19:40


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	48.160.739	50.474.173	4,80	40.054.300	(20,64)	41.756.621	4,25	43.426.870	4,00	45.163.951	4,00	
Receitas Primárias (I)	48.010.101	50.325.323	4,82	39.879.300	(20,76)	41.574.183	4,25	43.237.135	4,00	44.966.626	4,00	
Despesa Total	48.160.739	50.474.173	4,80	40.054.300	(20,64)	41.756.621	4,25	43.426.870	4,00	45.163.951	4,00	
Despesas Primárias (II)	47.620.631	50.069.615	5,14	39.532.044	(21,05)	41.212.168	4,25	42.860.640	4,00	44.575.071	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	389.470	255.708	(34,34)	347.256	35,80	362.015	4,25	376.495	4,00	391.555	4,00	
Resultado Nominal	-3.826.040	477.114	112,47	-149.362	131,31	-148.677	(0,46)	-145.879	(1,88)	5.256.606	703,41	
Dívida Pública Consolidada	4.125.339	4.591.659	11,30	4.796.447	4,46	5.000.296	4,25	5.200.308	4,00	5.408.320	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	299.299	1.242.732	315,21	1.298.158	4,46	1.353.330	4,25	1.407.463	4,00	1.463.762	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	45.310.696	46.124.621	1,80	40.054.300	(13,16)	40.054.313	0,00	40.054.298	0,00	40.053.167	0,00	
Receitas Primárias (I)	45.168.973	45.988.598	1,81	39.879.300	(13,28)	39.879.312	0,00	39.879.298	0,00	39.878.171	0,00	
Despesa Total	45.310.696	46.124.621	1,80	40.054.300	(13,16)	40.054.313	0,00	40.054.298	0,00	40.053.167	0,00	
Despesas Primárias (II)	44.802.551	45.754.926	2,13	39.532.044	(13,60)	39.532.056	0,00	39.532.042	0,00	39.530.925	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	366.422	233.673	(36,23)	347.256	48,61	347.257	0,00	347.256	0,00	347.246	0,00	
Resultado Nominal	-3.599.624	435.999	112,11	-149.362	134,26	-142.616	(4,52)	-134.550	(5,66)	4.661.765	564,72	
Dívida Pública Consolidada	3.881.210	4.195.978	8,11	4.796.447	14,31	4.796.447	0,00	4.796.447	0,00	4.796.311	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	281.587	1.135.641	303,30	1.298.158	14,31	1.298.158	0,00	1.298.158	0,00	1.298.121	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:19:51


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395


**MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO**
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91


LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	2.859.070	100,00	4.655.407	100,00	1.830.701	100,00
TOTAL	2.859.070	100	4.655.407	100	1.830.701	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	-49.230.316	100,00	6.431.690	100,00	41.356	100,00
TOTAL	-49.230.316	100	6.431.690	100	41.356	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:20:03

CLAIR LEFFÃO MARTINS

CPF 477.984.084-87

CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
LAUREANO GALVÃO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

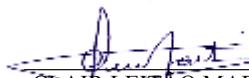
Exercício: 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
Receitas de Capital	0	0	2.809
Alienação de Bens	0	0	2.809
Alienação de Bens Móveis	0	0	2.809
Alienação de Bens Móveis	0	0	2.809
TOTAL	0	0	2.809

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:20:20


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:22:34


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

33

Exercício: 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

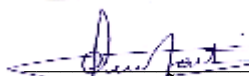
R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	839.893	1.050.321	1.073.226
Receita Correntes	839.893	1.050.321	1.073.226
Receitas de Contribuições	836.893	1.047.321	1.070.226
Contribuições Sociais	836.893	1.047.321	1.070.226
Receita Patrimonial	3.000	3.000	3.000
Receitas de Valores Mobiliários	3.000	3.000	3.000
Outras Receitas Correntes			
Indenizações e Restituições			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	836.893	900.492	1.073.226
Contribuições Sociais	836.893	900.492	1.073.226
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.676.786	1.950.813	2.146.452

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)		1.950.813	2.146.452
Encargos Especiais		977.402	1.338.132
DESPESAS CORRENTES		972.402	1.328.132
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		864.000	1.188.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		108.402	140.132
DESPESAS DE CAPITAL		5.000	10.000
INVESTIMENTOS		5.000	10.000
Reserva de Contingência			
Reserva de Contingência			
Reserva de Contingência		973.411	808.320
Reserva de Contingência		973.411	808.320
Reserva de Contingência		973.411	808.320
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS		973.411	808.320
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		1.950.813	2.146.452
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	1.676.786		
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:20:37


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2017	972.909,66	696.864,52	5.672.686,48
2018	985.097,36	719.669,36	5.938.114,48
2019	972.931,81	859.336,24	6.051.710,06
2020	932.581,75	1.091.808,61	5.892.483,21
2021	862.019,32	1.387.089,08	5.367.413,44
2022	787.732,69	1.585.724,62	4.569.421,52
2023	718.874,62	1.675.204,10	3.613.092,04
2024	629.639,37	1.816.018,06	2.426.713,36
2025	520.379,59	1.981.236,49	965.856,45
2026	398.705,09	2.124.022,83	-759.461,28
2027	313.168,41	2.233.781,68	-2.680.074,55
2028	286.659,52	2.331.519,83	-4.724.934,86
2029	258.662,98	2.429.951,06	-6.896.222,94
2030	233.203,85	2.512.301,92	-9.175.321,00
2031	212.444,72	2.568.171,48	-11.531.047,77
2032	188.860,50	2.632.142,39	-13.974.329,66
2033	162.361,20	2.705.578,09	-16.517.546,55
2034	139.793,50	2.756.967,76	-19.134.720,80
2035	118.486,88	2.800.937,23	-21.817.171,15
2036	96.559,34	2.846.304,72	-24.566.916,53
2037	79.852,14	2.861.725,11	-27.348.789,50
2038	64.293,99	2.866.229,66	-30.150.725,16
2039	46.700,64	2.876.465,03	-32.980.489,55
2040	33.349,81	2.863.518,83	-35.810.658,56
2041	23.305,61	2.831.500,76	-38.618.853,71
2042	15.225,62	2.784.908,04	-41.388.536,13
2043	9.757,09	2.722.388,25	-44.101.167,29
2044	4.376,96	2.658.122,10	-46.754.912,43
2045	1.596,11	2.578.696,82	-49.332.013,14
2046	734,71	2.487.208,33	-51.818.486,75

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

MARIA DAS DORES
LAUREANO GALVÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO


Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)


R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:20:49


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2019 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2019


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:21:00


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
 Anexo de Metas Fiscais
 Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Juru, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2019** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2015 a 2017**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2019 de 4,25% .

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2020** e **2021** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2018 a 2021 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2018 – 4,46%
 2019 – 4,25%
 2020 – 4,00%
 2021 – 4,00%



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal				16.680	0,04
01	031	2001	1001 Reaparelhamento Geral da Câmara		6.255	0,01
			Objetivo: Reaparelhamento Geral da Câmara			
	000001	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.255	0,00
01	031	2001	1002 Melhoramento do Prédio da Câmara		10.425	0,03
			Objetivo: Melhoramento do Prédio da Câmara			
	000003	4490.51	99 000 Obras e Instalações	Fiscal	10.425	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ		10.425	0,03
28 272 0002 0001	Manutenção das Atividades do IPSEJ		10.425	0,03
Objetivo: Manter o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ				
000025 4490.52 99 003	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.425	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
02.020	Gabinete do Prefeito						10.426	0,03
04	122	2002	2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito				10.426	0,03
Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete, bem como a Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Vice Prefeito.								
000049	4490.51	99	000	Obras e Instalações		Fiscal	5.213	0,00
000050	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	5.213	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Políticas para Mulheres				1.564	0,00
14	422	2002	2004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres		1.564	0,00
			Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres, garantindo os direitos as mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional, promover o desenvolvimento do município de Juru na geração de trabalho e renda para as mulheres.			
000059	4490.51	99	000 Obras e Instalações	Fiscal	1.043	0,00
000060	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Administração						5.734	0,01
04	122	2002	2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				5.734	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração								
000077	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	5.213	0,00
000078	4490.92	99	000	Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças				540.803	1,30
28 841 0001	0003 Amortização e Encargos da Dívida Contratada				10.425	0,03
	Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada.					
000080	4690.71 99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal		10.425	0,00
28 841 0001	0004 Encargos com o INSS				166.800	0,40
	Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS					
000081	4690.71 99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal		166.800	0,00
02 062 0001	0006 Pagamento de Ações Judiciais				242.648	0,58
	Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas, precatórios e requisição de pequenos valores (RPV).					
000086	4690.91 99 000 Sentenças Judiciais		Fiscal		242.648	0,00
28 841 0001	0007 Encargos com a Dívida do IPSEJ				104.250	0,25
	Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao IPSEJ					
000088	4691.71 99 000 Outras Amortizações da Dívida Contratada		Fiscal		104.250	0,00
04 122 2002	2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças				16.680	0,04
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.					
000104	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		5.213	0,00
000105	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		10.425	0,00
000106	4490.92 99 000 Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal		521	0,00
000107	4590.61 99 000 Aquisição de Imóveis		Fiscal		521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Controle Interno				1.043	0,00
04	122	2002	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno		1.043	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Controle Interno.						
000119	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.043	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Articulação Institucional				521	0,00
04	122	2002	2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Institucional		521	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Articulação Institucional						
000130	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.080	Secretaria de Educação					1.130.386	2,71
12 361 1001 1003	Aquisição de Transporte Escolar					218.925	0,52
	Objetivo: Adquirir transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, demanda do orçamento participativo						
000131	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00	
000132	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	208.500	0,00	
12 365 1001 1004	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches Escolares com Aquisição de Equipamentos					375.301	0,90
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar e adquirir equipamentos para as creches escolares, no município de Juru.						
000133	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	5.213	0,00	
000134	4490.51	99 015	Obras e Instalações	Fiscal	260.625	0,00	
000135	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00	
000136	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	104.250	0,00	
12 361 1001 1005	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infraestrutura das Escolas com Aquisição de Equipam					458.701	1,10
	Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reforma a estrutura física das escolas pertencentes a rede municipal de ensino na sede do município e da zona rural, através de obras de infraestrutura esportiva, construção de quadras, ginásios e praças recreativas para proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para estudo e adquirir equipamentos para as escolas, conforme demanda do orçamento participativo.						
000137	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	5.213	0,00	
000138	4490.51	99 015	Obras e Instalações	Fiscal	83.400	0,00	
000139	4490.51	99 053	Obras e Instalações	Fiscal	208.500	0,00	
000140	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00	
000141	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.125	0,00	
000142	4490.52	99 053	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	104.250	0,00	
12 365 1001 2010	Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE					5.734	0,01
	Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - MDE						
000159	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00	
000160	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00	
12 361 1001 2014	Manutenção do FUNDEB-40%-Outras Despesas					17.202	0,04
	Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental com os 40% do FUNDEB na realização de outras despesas.						
000193	4490.51	99 019	Obras e Instalações	Fiscal	5.213	0,00	
000194	4490.52	99 019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00	
000195	4490.92	99 019	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	521	0,00	
000196	4590.61	99 019	Aquisição de Imóveis	Fiscal	1.043	0,00	
12 361 1001 2015	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE					9.904	0,02
	Objetivo: Manter o Desenvolvimento do Ensino-MDE.						
000218	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	3.649	0,00	
000219	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00	
000220	4490.92	99 001	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	521	0,00	
000221	4590.61	99 001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	521	0,00	
12 361 1001 2016	Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE					2.711	0,01
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - MDE no município.						
000233	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.711	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Educação				1.130.386	2,71
12 368 1001	2017 Manutenção do Salário Educação				3.649	0,01
	Objetivo: Manter o Salário Educação.					
000241	4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	3.128	0,00
000242	4490.92 99 015 Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	521	0,00
12 361 2002	2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				26.584	0,06
	Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria de Educação, bem como realizar a reforma do prédio, buscando melhorar as instalações e o parimoramento das ações educativas contribuindo para o progresso educacional.					
000260	4490.51 99 001 Obras e Instalações			Fiscal	5.213	0,00
000261	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	10.425	0,00
000262	4490.92 99 001 Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	521	0,00
000263	4590.61 99 001 Aquisição de Imóveis			Fiscal	10.425	0,00
12 365 1001	2021 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%				2.606	0,01
	Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%					
000292	4490.52 99 019 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.606	0,00
12 361 1001	2028 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA				7.506	0,02
	Objetivo: Oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros que necessitarem de oportunidades de escolarização que aliem a educação básica em nível médio à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.					
000323	4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	7.506	0,00
12 368 1001	2029 Manutenção de Outros Programas do FNDE				1.042	0,00
	Objetivo: Manter os programas que venham a serem implantados na educação do município não especificados no orçamento.					
000334	4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	521	0,00
000335	4490.92 99 015 Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	521	0,00
12 361 1001	2030 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%				521	0,00
	Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 40%					
000349	4490.52 99 019 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.090	Secretaria de Saúde					3.077.197	7,37
10 304 1002	1006 Melhorias Sanitárias Domiciliares					531.675	1,27
	Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios na sede do município e na zona rural, desenvolvendo ações de combate a doenças como: cólera, micoses e tantas outras relacionadas com a falta de higiene sanitária, logo a unidade sanitária vai melhorar a qualidade de vida de toda família, conforme demanda do orçamento participativo.						
000350	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00	
000351	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	521.250	0,00	
10 301 1002	1007 Construção, Ampliação e/ou Implantação do Abastecimento D'água					1.039.109	2,49
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Juru, conforme demanda do orçamento participativo.						
000352	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00	
000353	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	1.028.684	0,00	
10 512 1002	1008 Ações de Saneamento Básico					635.925	1,52
	Objetivo: Promover ações de saneamento básico, proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes melhorando a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica, pois o saneamento básico é um conjunto de procedimentos onde podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados), matérias (através da reciclagem), controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades, conforme demanda do orçamento participativo.						
000354	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00	
000355	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	625.500	0,00	
10 452 1002	1009 Construção de Aterro Sanitário					323.175	0,77
	Objetivo: Construir aterro sanitário para depósito no qual são descartados resíduos sólidos provenientes de residências, hospitais e construções, onde grande parte deste lixo é formada por materiais não recicláveis.						
000356	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00	
000357	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	312.750	0,00	
10 305 1002	1010 Melhoria Habitacional					536.888	1,29
	Objetivo: Melhoria habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Juru.						
000358	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	15.638	0,00	
000359	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	521.250	0,00	
10 301 2002	2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde					10.425	0,02
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.						
000381	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	2.606	0,00	
000382	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00	
000383	4490.92	99 002	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00	
000384	4590.61	99 002	Aquisição de Imóveis	Seguridade	5.213	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.100	Fundo Municipal de Saúde				900.199	2,16	
10 301 1002 1011	Estruturação da Atenção Básica				323.174	0,77	
	Objetivo:	Estruturar a rede de atenção básica através da aquisição de veículos e equipamentos diversos para melhorar o atendimento da população local, conforme demanda do orçamento participativo.					
000385	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.425	0,00	
000386	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	312.749	0,00	
10 301 1002 1012	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Estratégicas de Saúde da Família e Academia				531.676	1,27	
	Objetivo:	Construir, ampliar e/ou reformar as unidades estratégicas de Saúde da Família na comunidade Glória e em outras localidades no município de Juru e academias de saúde, conforme demanda do orçamento participativo.					
000387	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	5.213	0,00	
000388	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	312.750	0,00	
000389	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00	
000390	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	208.500	0,00	
10 301 1002 2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios				3.127	0,01	
	Objetivo:	Manter o FMS aplicando recursos do município em ações que contribuam para eficientizar a saúde municipal					
000411	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.606	0,00	
000412	4490.92	99 002	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00	
10 305 1002 2033	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde - PFVPS				1.043	0,00	
	Objetivo:	Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde - PFVPS					
000423	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00	
10 301 1002 2034	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde				521	0,00	
	Objetivo:	Manter os Agentes Comunitários de Saúde					
000436	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00	
10 301 1002 2035	Manutenção da Estratégia Saúde da Família				15.638	0,04	
	Objetivo:	Manter as atividades da Estratégia Saúde da Família operacionalizada com equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, que são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, atuando com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças					
000448	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.638	0,00	
10 301 1002 2036	Manutenção da Saúde Bucal				8.340	0,02	
	Objetivo:	Manter o Programa Saúde Bucal no Município					
000457	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	8.340	0,00	
10 302 1002 2038	Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				5.213	0,01	
	Objetivo:	Manter a Média e Alta Complexidade, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.					
000476	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00	
10 304 1002 2039	Manutenção das Ações Básicas da Vigilância Sanitária				1.043	0,00	
	Objetivo:	Contribuir para melhorar a vigilância sanitária do município., desenvolvendo ações em combate as doenças infecto-contagiosas.					
000487	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
02.100	Fundo Municipal de Saúde				900.199	2,16	
10 301 1002	2040 Manutenção de Outros Programas do SUS				9.382	0,02	
	Objetivo:	Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica, Programa Saúde na Escola, entre outros, favorecendo a efetivação do SUS.					
000509	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	521	0,00	
000510	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	8.340	0,00	
000511	4490.92	99 014	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00	
10 301 1002	2041 Manutenção da Atenção Básica - PAB				1.042	0,00	
	Objetivo:	Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida.					
000531	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00	
000532	4490.92	99 014	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família				63.176	0,15
08 244 1003 1013	Implantação de Feira Comunitária no Município				54.836	0,13
	Objetivo: Oportunizar a inclusão produtiva os beneficiários do Programa Bolsa Família e os agricultores familiares do PAA comercializarem seus produtos nesta feira e com isso prover os mínimos sociais para sua sobrevivência e de sua família					
000539	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.711	0,00
000540	4490.52 99 052	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	52.125	0,00
08 244 2002 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social e Assunto a Família				8.340	0,02
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.					
000561	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Seguridade	5.213	0,00
000562	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.606	0,00
000563	4490.92 99 000	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social				1.144.458	2,74
08 244 1003 1014	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRA				700.559	1,68
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.					
000598	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Seguridade	10.425	0,00
000599	4490.51 99 029	Obras e Instalações		Seguridade	104.250	0,00
000600	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Seguridade	265.316	0,00
000601	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.213	0,00
000602	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	52.125	0,00
000603	4490.52 99 052	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	263.230	0,00
08 306 1003 1015	Implantar e Manter Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional				415.751	1,00
	Objetivo: Implantar e manter programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional visando fornecer refeição nutritiva e saudável por meio do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos além de promover junto ao agricultor familiar capacitação e condições de comercialização dos seus produtos junto ao consumidor, criando por exemplo a Casa da Sopa com vistas ao reforço alimentar das famílias em insegurança alimentar.					
000614	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Seguridade	5.213	0,00
000615	4490.51 99 029	Obras e Instalações		Seguridade	5.213	0,00
000616	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Seguridade	291.900	0,00
000617	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	3.962	0,00
000618	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.213	0,00
000619	4490.52 99 052	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	104.250	0,00
08 244 1003 2049	FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS				2.085	0,00
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.					
000639	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.564	0,00
000640	4490.92 99 000	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	521	0,00
08 244 1003 2050	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				5.213	0,01
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.					
000651	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.213	0,00
08 244 1003 2052	Bloco da Proteção Social Básica				5.213	0,01
	Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.					
000674	4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	5.213	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social		1.144.458	2,74
08 244 1003 2053	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS		1.563	0,00
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			
000694 4490.51 99 029	Obras e Instalações	Seguridade	521	0,00
000695 4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
000696 4490.92 99 029	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00
08 244 1003 2054	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS		2.085	0,01
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.			
000703 4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00
08 244 1003 2055	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C		521	0,00
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.			
000710 4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
08 244 1003 2056	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Bá		1.043	0,00
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
000717 4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00
08 244 1003 2057	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade		10.425	0,03
	Objetivo: Ampliar o atendimento e acompanhamento especializado as famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2017, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros.			
000730 4490.52 99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.425	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.130	Secretaria de Infra Estrutura					6.282.728	15,05
15 451 1004 1016	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infra-Estrutura Urbana					1.486.396	3,56
	Objetivo: Construção de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo) da rua do cemitério, povoado Cachoeira dos Costas e em outras localidades, substituição de canteiros, lombadas, construção de praças, parques e jardins com área de lazer, bem como drenagem de pontos críticos em diversas ruas deste município, conforme demanda do orçamento participativo.						
000731	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal		16.472	0,00
000732	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal		1.469.924	0,00
26 782 1004 1017	Construção de Passagens Molhadas e Mataburros					531.676	1,27
	Objetivo: Construir e recuperar passagens molhadas e mataburros na comunidade Rosilho e em várias localidades do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas demanda do orçamento participativo, conforme demanda de orçamento participativo.						
000733	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal		5.213	0,00
000734	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal		526.463	0,00
15 452 1004 1018	Construção de Abastecimento D'Água					4.253.397	10,19
	Objetivo: Promover a ampliação do abastecimento d'água através da construção, ampliação e/ou reconstrução de barragens, barreiros, poços e construção do açude Lambedor do Exu, favorecendo a população através do aumento de oferta de água para o consumo humano e a produção, através da perfuração, instalação e recuperação de poços, implantação de adutora, construção e/ou recuperação de açudes e construção de barreiros, em diversas localidades do município, conforme demanda do orçamento participativo.						
000735	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal		41.700	0,00
000736	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal		4.211.697	0,00
15 452 2002 2058	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra Estrutura					11.259	0,03
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infra Estrutura.						
000756	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal		5.213	0,00
000757	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		5.004	0,00
000758	4490.92 99 000	Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal		521	0,00
000759	4590.61 99 000	Aquisição de Imóveis		Fiscal		521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano				521	0,00
15	452	2002	2060 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano		521	0,00
Objetivo: Mnater as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano						
000782	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.150	Secretaria de Cultura				521	0,00
13	392	2002	2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura		521	0,00
Objetivo: Mnater as atividades da Secretaria de Cultura						
000793	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.160	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.				1.882.023	4,51
20 606 1004 1019	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas				521.770	1,25
	Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para ampliar o desenvolvimento rural e sustentável e assistir os pequenos produtores rurais disponibilizando equipamentos adequados para melhoria da produção, irrigação, cortes de terras, drenagem e escoamento plantio.					
000794	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00
000795	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521.249	0,00
15 452 1004 1020	Construção do Matadouro				834.833	2,00
	Objetivo: Construir o matadouro					
000796	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	834	0,00
000797	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	833.999	0,00
20 606 1004 1021	Construção de Centro de Comercialização				521.771	1,25
	Objetivo: Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, apoio a investimentos na implantação e modernização de infraestrutura visando a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares contribuindo para o enfrentamento das condições de pobreza do rural.					
000798	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	521	0,00
000799	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	521.250	0,00
20 122 2002 2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca				3.649	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, bem como a distribuição de hora de trator, semente selecionada e mudas frutíferas aos agricultores.					
000817	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	1.043	0,00
000818	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.085	0,00
000819	4490.92	99 000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

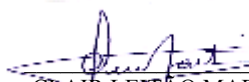
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer					2.878.600	6,89
27 812 1004 1022	Implantação de Infra-Estrutura Esportiva					1.018.522	2,44
Objetivo: Construir um Ginásio esportivo na sede do Município para a realização de eventos, reforma e iluminação de campo de futebol, construção e reformas de quadras e ginásios poliesportivos, promovendo a prática de esportes e outras atividades visando sempre o bem estar físico e mental das crianças e adolescentes, conforme demanda de orçamento participativo.							
000830	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	1.043	0,00	
000831	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	1.017.479	0,00	
23 695 1004 1023	Implantação de Infra-Estrutura Turística					1.855.910	4,44
Objetivo: Implantar a Infra-Estrutura turística, construção de portais, construção de praças, revitalização do manancial rua do açude , cachoeira dos costas, riacho da pedra d'água entre outros, construção e revitalização do centro turístico da cidade, com o propósito de ofertar o turismo no município e assim valorizar e proporcionar ambientes que agradem a toda população e visitantes, conforme demanda do orçamento participativo.							
000832	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	15.898	0,00	
000833	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	1.840.012	0,00	
27 122 2002 2068	Manutenção da Atividades da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.					4.168	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.							
000870	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	523	0,00	
000871	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.126	0,00	
000872	4490.92	99 000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519	0,00	
Total Geral						17.947.005,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:21:48


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal		1.011.230	2,42
01 031 2001 1001	Reaparelhamento Geral da Câmara		6.255	0,01
	Objetivo: Reaparelhamento Geral da Câmara			
01 031 2001 1002	Melhoramento do Prédio da Câmara		15.638	0,04
	Objetivo: Melhoramento do Prédio da Câmara			
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		989.337	2,37
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal			
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ		2.657.226	6,36
28 272 0002 0001	Manutenção das Atividades do IPSEJ		224.557	0,54
	Objetivo: Manter o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ			
28 272 0002 0002	Pagamento de Benefícios aos Segurados e seus Dependentes - Inativos e Pensionistas		1.579.388	3,78
	Objetivo: Pagar os inativos e pensionistas regularmente em dia.			
28 272 0002 9002	Reserva Previdenciária		853.281	2,04
	Objetivo: Reserva Previdenciária referente aos ingressos previstos que possam ultrapassar as despesas fixadas que irão compor o superávit inicial, destinado a garantir desembolsos futuros ao Regime Próprio de Previdência Social.			
02.020	Gabinete do Prefeito		680.078	1,63
04 122 2002 2002	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		671.737	1,61
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete, bem como a Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Vice Prefeito.			
04 122 2002 2003	Contribuições às Entidades Municipalistas		8.341	0,02
	Objetivo: Contribuir para FAMUP e Outros.			
02.030	Secretaria de Políticas para Mulheres		7.297	0,02
14 422 2002 2004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres		7.297	0,02
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres, garantindo os direitos as mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional, promover o desenvolvimento do município de Juru na geração de trabalho e renda para as mulheres.			
02.040	Secretaria de Administração		1.074.778	2,57
04 122 2002 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		1.074.778	2,57
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração			
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças		1.253.879	3,00
28 841 0001 0003	Amortização e Encargos da Dívida Contratada		11.468	0,03
	Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada.			
28 841 0001 0004	Encargos com o INSS		166.800	0,40
	Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS			
28 845 0001 0005	Contribuição ao PASEP		137.094	0,33
	Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao Pasep.			
02 062 0001 0006	Pagamento de Ações Judiciais		503.274	1,21
	Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas, precatórios e requisição de pequenos valores (RPV).			



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	1.253.879	3,00
28 841 0001	0007 Encargos com a Dívida do IPSEJ	105.293	0,25
	Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao IPSEJ		
04 122 2002	2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	329.950	0,79
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.		
02.060	Secretaria de Controle Interno	48.788	0,12
04 122 2002	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno	48.788	0,12
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Controle Interno.		
02.070	Secretaria de Articulação Institucional	6.774	0,02
04 122 2002	2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Institucional	6.774	0,02
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Articulação Institucional		
02.080	Secretaria de Educação	10.327.396	24,73
12 361 1001	1003 Aquisição de Transporte Escolar	218.925	0,52
	Objetivo: Adquirir transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, demanda do orçamento participativo		
12 365 1001	1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches Escolares com Aquisição de Equipamentos	375.301	0,90
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar e adquirir equipamentos para as creches escolares, no município de Juru.		
12 361 1001	1005 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infraestrutura das Escolas com Aquisição de Equipam	458.701	1,10
	Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reforma a estrutura física das escolas pertencentes a rede municipal de ensino na sede do município e da zona rural, através de obras de infraestrutura esportiva, construção de quadras, ginásios e praças recreativas para proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para estudo e adquirir equipamentos para as escolas, conforme demanda do orçamento participativo.		
12 365 1001	2009 Manutenção do PNAEC- Creche	26.400	0,06
	Objetivo: Manter as atividades de alimentação escolar da creche, garantindo uma alimentação saudável e nutritiva até o término do ano letivo		
12 365 1001	2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE	45.350	0,11
	Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - MDE		
12 361 1001	2011 Manutenção do PNAEF	200.202	0,48
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental		
12 368 1001	2012 Manutenção do Programa PDDE	2.836	0,01
	Objetivo: Aplicar os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem		
12 361 1001	2013 Manutenção do FUNDEB-60%-Magistério	4.698.480	11,25
	Objetivo: Manter as atividades do magistério com recursos dos 60% do FUNDEB.		
12 361 1001	2014 Manutenção do FUNDEB-40%-Outras Despesas	2.622.400	6,28
	Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental com os 40% do FUNDEB na realização de outras despesas.		
12 361 1001	2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE	701.705	1,68
	Objetivo: Manter o Desenvolvimento do Ensino-MDE.		



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Educação	10.327.396	24,73
12 361 1001 2016	Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - MDE no município.	16.262	0,04
12 368 1001 2017	Manutenção do Salário Educação Objetivo: Manter o Salário Educação.	266.881	0,64
12 361 2002 2018	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria de Educação, bem como realizar a reforma do prédio, buscando melhorar as instalações e o parimoramento das ações educativas contribuindo para o progresso educacional.	115.126	0,28
12 361 1001 2019	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental Objetivo: Manter o transporte escolar assegurando boas condições de uso	214.446	0,51
12 365 1001 2020	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60% Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%	48.998	0,12
12 365 1001 2021	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40% Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	45.347	0,11
12 365 1001 2022	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.	28.479	0,07
12 362 1001 2023	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio Objetivo: Manter as atividades do transporte escolar, visando seu pleno funcionamento	22.074	0,05
12 365 1001 2024	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil Objetivo: Garantir a manutenção e as atividades dos transportes escolares	12.391	0,03
12 361 1001 2025	Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos Objetivo: Manter o programa de alimentação para jovens e adultos, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução de evasão escolar, acesso à alimentação necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes saudáveis	54.164	0,13
12 361 1001 2026	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60% Objetivo: Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 60%	19.286	0,05
12 361 1001 2027	Manutenção da Alimentação Escolar - AEE Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento Educacional Especial	16.884	0,04
12 361 1001 2028	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA Objetivo: Oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros que necessitarem de oportunidades de escolarização que aliem a educação básica em nível médio à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.	62.550	0,15
12 368 1001 2029	Manutenção de Outros Programas do FNDE Objetivo: Manter os programas que venham a serem implantados na educação do município não especificados no orçamneto.	40.657	0,10



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Educação	10.327.396	24,73
12 361 1001 2030	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%	13.551	0,03
	Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
02.090	Secretaria de Saúde	4.124.777	9,88
10 304 1002 1006	Melhorias Sanitárias Domiciliares	531.675	1,27
	Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios na sede do município e na zona rural, desenvolvendo ações de combate a doenças como: cólera, micoses e tantas outras relacionadas com a falta de higiene sanitária, logo a unidade sanitária vai melhorar a qualidade de vida de toda família, conforme demanda do orçamento participativo.		
10 301 1002 1007	Construção, Ampliação e/ou Implantação do Abastecimento D'água	1.039.109	2,49
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Juru, conforme demanda do orçamento participativo.		
10 512 1002 1008	Ações de Saneamento Básico	635.925	1,52
	Objetivo: Promover ações de saneamento básico, proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes melhorando a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica, pois o saneamento básico é um conjunto de procedimentos onde podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados), matérias (através da reciclagem), controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades, conforme demanda do orçamento participativo.		
10 452 1002 1009	Construção de Aterro Sanitário	323.175	0,77
	Objetivo: Construir aterro sanitário para depósito no qual são descartados resíduos sólidos provenientes de residências, hospitais e construções, onde grande parte deste lixo é formada por materiais não recicláveis.		
10 305 1002 1010	Melhoria Habitacional	536.888	1,29
	Objetivo: Melhoria habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Juru.		
10 301 2002 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1.058.005	2,53
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.		
02.100	Fundo Municipal de Saúde	4.402.387	10,54
10 301 1002 1011	Estruturação da Atenção Básica	323.174	0,77
	Objetivo: Estruturar a rede de atenção básica através da aquisição de veículos e equipamentos diversos para melhorar o atendimento da população local, conforme demanda do orçamento participativo.		
10 301 1002 1012	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Estratégicas de Saúde da Família e Academia	531.676	1,27
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar as unidades estratégicas de Saúde da Família na comunidade Glória e em outras localidades no município de Juru e academias de saúde, conforme demanda do orçamento participativo.		
10 301 1002 2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios	754.249	1,81
	Objetivo: Manter o FMS aplicando recursos do município em ações que contribuam para eficientizar a saúde municipal		
10 305 1002 2033	Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde - PFVPS	70.680	0,17
	Objetivo: Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde - PFVPS		
10 301 1002 2034	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	517.598	1,24
	Objetivo: Manter os Agentes Comunitários de Saúde		



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Saúde	4.402.387	10,54
10 301 1002 2035	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	735.336	1,76
	Objetivo: Manter as atividades da Estratégia Saúde da Família operacionalizada com equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, que são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, atuando com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças		
10 301 1002 2036	Manutenção da Saúde Bucal	167.384	0,40
	Objetivo: Manter o Programa Saúde Bucal no Município		
10 303 1002 2037	Manutenção da Farmácia Básica	100.602	0,24
	Objetivo: Manter a Farmácia Básica do Município		
10 302 1002 2038	Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	725.789	1,74
	Objetivo: Manter a Média e Alta Complexidade, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.		
10 304 1002 2039	Manutenção das Ações Básicas da Vigilância Sanitária	12.510	0,03
	Objetivo: Contribuir para melhorar a vigilância sanitária do município., desenvolvendo ações em combate as doenças infecto-contagiosas.		
10 301 1002 2040	Manutenção de Outros Programas do SUS	52.124	0,12
	Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica, Programa Saúde na Escola, entre outros, favorecendo a efetivação do SUS.		
10 301 1002 2041	Manutenção da Atenção Básica - PAB	411.265	0,98
	Objetivo: Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida.		
02.110	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	410.619	0,98
08 244 1003 1013	Implantação de Feira Comunitária no Município	104.877	0,25
	Objetivo: Oportunizar a inclusão produtiva os beneficiários do Programa Bolsa Família e os agricultores familiares do PAA comercializarem seus produtos nesta feira e com isso prover os mínimos sociais para sua sobrevivência e de sua família		
08 244 1003 2042	Manutenção dos Benefícios Eventuais	13.032	0,03
	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 244 2002 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social e Assunto a Família	197.239	0,47
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.		
08 243 1003 2044	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	75.893	0,18
	Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do município		



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	410.619	0,98
08 244 1003 2045	Manutenção das Atividades dos Conselhos afins a Política de Assistência Social	8.600	0,02
	Objetivo: Manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.		
08 244 1003 2046	Manutenção das Atividades de Inclusão Produtiva - Geração de Emprego e Renda	3.076	0,01
	Objetivo: Ofertar cursos e outras atividades que promovam a Inclusão Produtiva - geração de emprego e renda incentivando os participantes para buscar a conquista da autonomia, a produção de bens, serviços e ou materiais de baixo custo e aceitação no mercado, bem como a inserção dos mesmos no mercado de trabalho uma vez que proporciona novos conhecimentos e habilidades específicas dos adolescentes e jovens com vistas a melhoria da renda familiar.		
08 243 1003 2047	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	4.118	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
08 241 1003 2048	Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI	3.784	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa		
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	1.798.390	4,30
08 244 1003 1014	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRA	700.559	1,68
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.		
08 306 1003 1015	Implantar e Manter Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	502.593	1,20
	Objetivo: Implantar e manter programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional visando fornecer refeição nutritiva e saudável por meio do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos além de promover junto ao agricultor familiar capacitação e condições de comercialização dos seus produtos junto ao consumidor, criando por exemplo a Casa da Sopa com vistas ao reforço alimentar das famílias em insegurança alimentar.		
08 244 1003 2049	FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	33.306	0,08
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.		
08 244 1003 2050	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	75.321	0,18
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.		
08 244 1003 2051	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz	62.550	0,15
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.		



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	1.798.390	4,30
08 244 1003 2052	Bloco da Proteção Social Básica	250.200	0,60
	Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.		
08 244 1003 2053	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	38.047	0,09
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.		
08 244 1003 2054	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS	11.238	0,03
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.		
08 244 1003 2055	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C	3.647	0,01
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.		
08 244 1003 2056	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Bá	39.615	0,09
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 244 1003 2057	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	81.314	0,19
	Objetivo: Ampliar o atendimento e acompanhamento especializado as famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2017, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros.		
02.130	Secretaria de Infra Estrutura	8.222.297	19,69
15 451 1004 1016	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infra-Estrutura Urbana	1.486.396	3,56
	Objetivo: Construção de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo) da rua do cemitério, povoado Cachoeira dos Costas e em outras localidades, substituição de canteiros, lombadas, construção de praças, parques e jardins com área de lazer, bem como drenagem de pontos críticos em diversas ruas deste município, conforme demanda do orçamento participativo.		
26 782 1004 1017	Construção de Passagens Molhadas e Mataburros	531.676	1,27
	Objetivo: Construir e recuperar passagens molhadas e mataburros na comunidade Rosilho e em várias localidades do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas demanda do orçamento participativo, conforme demanda de orçamento participativo.		



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.130	Secretaria de Infra Estrutura	8.222.297	19,69
15 452 1004 1018	Construção de Abastecimento D'Água	4.253.397	10,19
<p>Objetivo: Promover a ampliação do abastecimento d'água através da construção, ampliação e/ou reconstrução de barragens, barreiros, poços e construção do açude Lambedor do Exu, favorecendo a população através do aumento de oferta de água para o consumo humano e a produção, através da perfuração, instalação e recuperação de poços, implantação de adutora, construção e/ou recuperação de açudes e construção de barreiros, em diversas localidades do município, conforme demanda do orçamento participativo.</p>			
15 452 2002 2058	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra Estrutura	1.925.808	4,61
<p>Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infra Estrutura.</p>			
26 782 1004 2059	Recuperação de Estradas Vicinais	25.020	0,06
<p>Objetivo: Recuperar estradas vicinais do município, demanda do orçamento participativo</p>			
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	10.943	0,03
15 452 2002 2060	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	10.943	0,03
<p>Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano</p>			
02.150	Secretaria de Cultura	97.993	0,23
13 392 2002 2061	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	97.993	0,23
<p>Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura</p>			
02.160	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.	2.014.418	4,82
20 606 1004 1019	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	521.770	1,25
<p>Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para ampliar o desenvolvimento rural e sustentável e assistir os pequenos produtores rurais disponibilizando equipamentos adequados para melhoria da produção, irrigação, cortes de terras, drenagem e escoamento plantio.</p>			
15 452 1004 1020	Construção do Matadouro	834.833	2,00
<p>Objetivo: Construir o matadouro</p>			
20 606 1004 1021	Construção de Centro de Comercialização	521.771	1,25
<p>Objetivo: Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, apoio a investimentos na implantação e modernização de infraestrutura visando a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares contribuindo para o enfrentamento das condições de pobreza do rural.</p>			
20 122 2002 2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	120.406	0,29
<p>Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, bem como a distribuição de hora de trator, semente selecionada e mudas frutíferas aos agricultores.</p>			
20 606 1004 2063	Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	5.213	0,01
<p>Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural oferecendo horas de trator para preparar o solo, bem como distribuir sementes selecionadas, mudas de plantas frutíferas e de alimentação animal, adquirir kit para silagem e kit de inseminação artificial, kit de irrigação, assistência técnica, entre outros.</p>			
20 606 1004 2064	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	8.341	0,02
<p>Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra</p>			
20 606 1004 2065	Apoio às Associações Rurais	2.084	0,00
<p>Objetivo: Apoiar as associações rurais do município, demanda do orçamento participativo</p>			
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	3.396.735	8,13



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

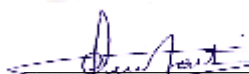
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	3.396.735	8,13
27 812 1004 1022	Implantação de Infra-Estrutura Esportiva	1.018.522	2,44
Objetivo: Construir um Ginásio esportivo na sede do Município para a realização de eventos, reforma e iluminação de campo de futebol, construção e reformas de quadras e ginásios poliesportivos, promovendo a prática de esportes e outras atividades visando sempre o bem estar físico e mental das crianças e adolescentes, conforme demanda de orçamento participativo.			
23 695 1004 1023	Implantação de Infra-Estrutura Turística	1.855.910	4,44
Objetivo: Implantar a Infra-Estrutura turística, construção de portais, construção de praças, revitalização do manancial rua do açude , cachoeira dos costas, riacho da pedra d'água entre outros, construção e revitalização do centro turístico da cidade, com o propósito de ofertar o turismo no município e assim valorizar e proporcionar ambientes que agradem a toda população e visitantes, conforme demanda do orçamento participativo.			
23 695 1004 2066	Promoção de Eventos e Festas Regionais	185.565	0,44
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como contribuir com o turismo local com a realização de festas regionais, como festas juninas, carnaval, cívicas e outros eventos tradicionais no município, preservando a cultura local.			
27 812 1004 2067	Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo	226.225	0,54
Objetivo: Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em vulnerabilidade social.			
27 122 2002 2068	Manutenção da Atividades da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.	110.513	0,26
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.			
09.999	Reserva de Contingência	210.590	0,50
99 999 2002 9001	Reserva de Contingência	210.590	0,50
Objetivo: Reserva de Contingência			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:22:21


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais


Exercício: 2019

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Contingenciamento e limitação de Empenho	50.000
Assistências Diversas	60.000	Abertura de Crédito a partir da reserva de contingência	60.000
Outros Passivos Contingentes	75.000	Limitação de Empenho	75.000
TOTAL	185.000	TOTAL	185.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 14:23:07


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB/O-7 4.395

MARIA DAS DORES
 LAUREANO GALVÃO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 CPF: 400.773.814-91

LUIZ GALVÃO DA SILVA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Anexo de Riscos Fiscais
Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2019, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

MENSAGEM N.º 04, de 13 de Abril de 2018.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2019, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2018 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,25%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2019 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2019, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2019, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,25%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2019 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

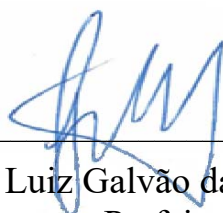
Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Luiz Galvão da Silva
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LDO/LOA 2019

RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS
DE REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961

**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

RELATÓRIO

O Poder Público Municipal, convocou Audiência Pública com a finalidade de elaborar a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2019**, a se realizar na Câmara Municipal de Juru, no dia 27 de março de 2018; às 09h00m; com o objetivo de ouvir a comunidade, bem como seus representantes, com vistas a elencar as necessidades mais urgentes de cada localidade.

A Audiência Pública contou com a presença de 83 (oitenta e três) pessoas, oriundas de todas as localidades de nosso município, que se dividiram por área onde residem, ou seja: Zona Urbana e Zona Rural; no entanto, participaram dos debates de todos os temas, principalmente, daqueles de interesse comum de todos os juruenses.

Apresentaram, discutiram e aprovaram com total respeito aos princípios democráticos a totalidade das propostas para a **LDO/LOA 2019**.



AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO (2019) E LOA (2019)

PRIORIDADES DA ZONA RURAL

LOCAL DA REALIZAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

DATA: 27/03/2018.

HORA: 09h00m.

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE

01. Saneamento Básico em todas as ruas do Povoado Cachoeira dos Costas;
02. Pavimentação de Ruas do Povoado Cachoeira dos Costas;
03. Construção de um manancial contemplando mais precisamente Cachoeira dos Costas e todos os sítios vizinhos;
04. Espaços de lazer tipo academias de saúde para realização de atividades físicas e esportivas na sede, povoado e distritos;
05. Reformar e ampliar a escola do sítio várzea para funcionamento de um Posto de Saúde;
06. Construção de passagens molhadas nos rios, que dão acesso as comunidades;
07. Auxílio aos pequenos produtores com cursos, orientações de técnicos especializados para melhorar e ampliar a agricultura familiar;
08. Construção de Creche;
09. Construção de um manancial (açude) no Riacho da Pedra D'Água, para Vila Dalmópolis;
10. Continuação dos Calçamentos em Dalmópolis;
11. Recuperação e ampliação do Açude da Cachoeirinha;
12. Tratamento de água através de uma estação de tratamento de água na Vila Dalmópolis;
13. Saneamento Básico para a Vila Dalmópolis;
14. Aquisição de Ônibus Escolar para a Escola Manoel Barbosa;
15. Murar a Escola Manoel Barbosa e criar um pátio para atividades extra classe;
16. Pavimentação ao redor da Capela Santa Clara, no Sítio Rajada;
17. Reforma do açude da rajada;
18. Reforma da Passagem Molhada dos Limas, na Comunidade Rosilho;
19. Construção de um Poço Artesiano na Comunidade Rajada;
20. Reforma do Posto de Saúde da Comunidade Glória;
21. Projeto Turístico no Lajedo da Laje Grande;
22. Transformar antiga escola do Duvidoso em Posto Âncora;
23. Ampliação da capacidade de captação de água da Lagoa da Laje Grande.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000



AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO (2019) E LOA (2019)

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

DATA: 27/03/2018.

HORA: 09h00m

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES POR LOCALIDADE – ZONA URBANA

01. Escola com 12 Salas para a Sede do Município;
02. Ginásio Poliesportivo para motivação de práticas esportivas;
03. Orçamento para políticas públicas nas áreas de Cultura e Esporte;
04. Continuação de calçamentos em ruas da Cidade;
05. Destinar e assegurar recursos para políticas públicas para as mulheres;
06. Projetos de incentivo ao esporte e projetos sociais direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos;
07. Saneamento básico e revitalização do açude velho localizado no Bairro do Açude;
08. Ponto para acolhimento para dependentes de drogas;
09. Ampliação da Praça de Eventos com praça de alimentação;
10. Revitalização das praças do município;
11. Reforma do Estádio Municipal "O Buegão"
12. Climatização das Escolas Municipais;
13. Construção de uma Cozinha Comunitária na Sede do Município para atendimento a pessoas carentes;
14. Aquisição de uma ambulância UTI móvel, para atendimento de toda população do município.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000











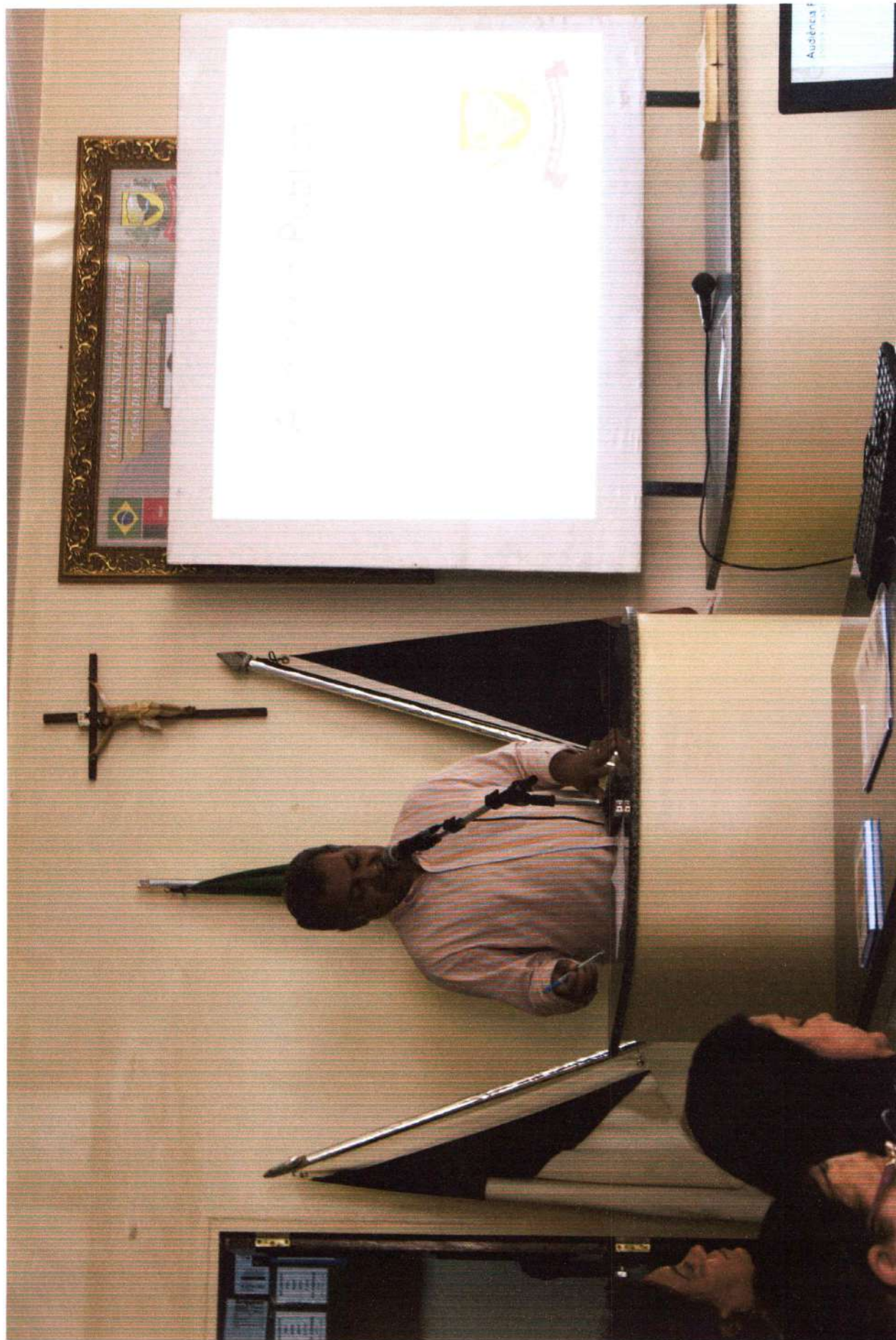


















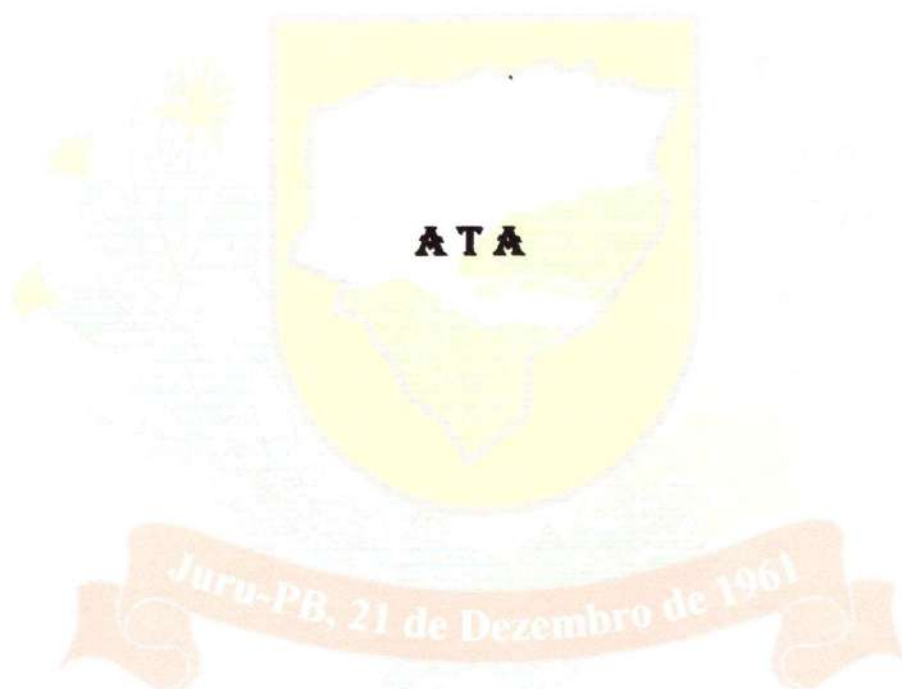








Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito



**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2019 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA.

ÀS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E (DESENOVE) DÍGITO DEZOITO, ÀS 09 HORAS, REUNIRAM-SE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL CASA ANTONIO LUIZ LEITE, SITO À RUA MANOEL CARNEIRO DA SILVA, CENTRO, NESTA CIDADE DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, UMA REPRESENTATIVIDADE DOS MORADORES DA ZONA URBANA DE JURU E DA ZONA RURAL, ENTRE ELAS PRESIDENTE DE SINDICATOS, REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ENTRE OUTROS. ABRINDO OS TRABALHOS DO DIA, O SENHOR JOSÉ BARBOSA PEREIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FEZ UM BREVE RESUMO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MOSTRANDO AS PRIORIDADES ELENCADAS PELA POPULAÇÃO DURANTE OS QUASE 5 ANOS DE GOVERNO, RELACIONANDO OS PRETOS ATENDIDOS E MOSTRANDO AS POSSIBILIDADES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DURANTE O QUADRIÊNIO 2017/2020, EXPLICOU QUE O PLANO PLURIANUAL ESTENDE-SE DE 2018 À 2021, DISCORREU SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 E SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019. CONCLUIU AFIRMANDO SER ESTA A OPORTUNIDADE QUE A POPULAÇÃO TEM PARA MOSTRAR QUAIS SUAS NECESSIDADES NO QUE SE REFERE À INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EM TODAS AS ÁREAS, O QUE SERÁ DEVIDAMENTE DOCUMENTADO E FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA COLETIVIDADE PARA CONSULTA E PRINCIPALMENTE -

PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO, MOMEN-
 TO OPORTUNO PARA QUE O CIDADÃO EXERÇA SEU DIREI-
 TO DE EXIGIR, COBRAR AS AÇÕES QUE SÃO DE INTE-
 RESSE DA COLETIVIDADE E QUE TRARÁ O BEM COMUM
 A TODOS OS JURUENSES. FACULTADA A PARTICIPAÇÃO AOS
 INSCRITOS, FIZERAM USO DA MESMA, SEM DEIXAREM
 OS LOCAIS ONDE ESTAVAM SENTADOS, UM REPRESENTAN-
 TANTE DE CADA COMUNIDADE. NA OPORTUNIDADE CITARAM
 A COMUNIDADE LAJE GRANDE E SÍTIOS VIZINHOS EX-
 PONDO O DESEJO QUE OS MORADORES DAQUELA RE-
 GIÃO TEM EM VER O LAGEDO DA LAJE GRANDE
 TRANSFORMADO EM UM PONTO TURÍSTICO. OS PARTICI-
 PANTES DAS DEMAIS COMUNIDADES RURAIS PEDIRAM
 QUE PERMANECESSEM OS PEDIDOS ANTERIORES. O RE-
 PRESENTANTE DA ZONA URBANA FALOU DA IMPORTÂNCIA
 DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO PROCESSO
 ORÇAMENTÁRIO, COMENTOU SOBRE O SANEAMENTO BÂ-
 SICO E A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA
 PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. DANDO CONTINUIDADE FI-
 COU DELIBERADO POR UNANIMIDADE QUE O GRUPO APRO-
 VARIA SUAS PROPOSTAS, AS QUAIS SERIAM APRESENTA-
 DAS A PLENÁRIA E QUE PROPOSTAS IGUAIS OU SE-
 MELHANTES SERÃO OBJETO DE DISCUSSÃO E APROVA-
 ÇÃO. FICANDO APENAS AQUELA QUE OS PARTICIPANTES DA-
 AUDIÊNCIA PÚBLICA ENTENDER MELHOR ELABORADA OU QUE ALEN-
 DIA MELHOR AS PRIORIDADES DA COMUNIDADE. DANDO CONTINUIDADE,
 FORAM FORMADOS GRUPOS DE TRABALHO, OS QUAIS DECIDIRAM
 MANTER TODAS AS PRIORIDADES ANTERIORES QUE AINDA NÃO
 FORAM CONCRETIZADAS. PERMANECENDO PARA A ZONA URBANA-
 AS SEGUINTE: 1- ESCOLA COM 12 SALAS PARA A SEDE DO MU-
 NICÍPIO; 2- GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA MOTIVAÇÃO DE PRÁ-
 TICAS ESPORTIVAS; 3- ORÇAMENTO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS
 NAS ÁREAS DE CULTURA E ESPORTES; 4- CONTINUAÇÃO DE CAL

ÇAMENTOS EM RUAS DA CIDADE; 5- DESTINAR E ASSEGURAR RECURSOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES; 6- PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE E PROJETOS SOCIAIS DIRECIONADOS A CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS; 7- SANEAMENTO BÁSICO E REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE VELHO LOCALIZADO NO BAIRRO DO AÇUDE. APÓS VOTAÇÃO QUE MANTEVE AS PRIORIDADES ANTERIORES, O GRUPO APRESENTOU AS NOVAS DEMANDAS PARA O ANO DE 2019, FICANDO ASSIM ELEITA AS SEGUINTE PRIORIDADES: 1- PONTO DE ACOULHIMENTO PARA DEPENDENTES DE DROGAS; 2- AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE EVENTOS COM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO; 3- REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO; 4- REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL O BUEGÃO; 5- CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS; 6- CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES; 7- AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, PARA O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. APÓS ESCOLHA DAS PRIORIDADES DA ZONA URBANA A PALAVRA FOI PASSADA PARA O PARTICIPANTE DA ZONA RURAL, MANTIVERAM TAMBÉM AS PROPOSTAS ANTERIORES QUE AINDA NÃO FORAM CONCRETIZADAS AS QUAIS FORAM AS SEGUINTE: 1- SANEAMENTO BÁSICO EM TODAS AS RUAS DO POVOADO CACHOEIRA DOS COSTAS; 2- PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO POVOADO CACHOEIRA DOS COSTAS; 3- CONSTRUÇÃO DE UM MANANCIAL CONTEMPLANDO MAIS PRECISAMENTE CACHOEIRA DOS COSTAS E TODOS OS SÍTOS VIZINHOS; 4- ESPAÇOS DE LAZER TIPO ACADEMIAS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS - NOS POVOADOS E DISTRITOS; 5- REFORMAR E AMPLIAR A ESCOLA DO SÍTIO VARZEA PARA FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE SAÚDE; 6- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MELHORADAS NOS RIOS QUE DA ACESSO AS COMUNIDADES; 7- AUXÍLIO AOS PEQUENOS PRODUTORES COM CURSOS, ORIENTAÇÕES DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MELHORAR E AMPLIAR A AGRICULTURA FAMILIAR; 8 CONSTRUÇÃO DE CRECHE; 9- CONSTRUÇÃO DE UM MANANCIAL NO RUAÇO DA PEDRA D'ÁGUA, PARA VILA DALMÓPOLIS; 10- CONTINUAÇÃO DOS CALÇAMENTOS EM DALMÓPOLIS; 11- RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO

DO ACUDE DA COCHOEIRINHA; 12 - TRATAMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO DE DALMÓPOLIS; 13 - SANEAMENTO BÁSICO PARA A VILA DALMÓPOLIS; 14 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA A ESCOLA MANOEL BARBOSA; 15 - MURAR A ESCOLA MANOEL BARBOSA E CRIAR UM PÁTIO PARA ATIVIDADES EXTRA CLASSE; 16 - PAVIMENTAÇÃO AO REDOR DA CAPELA DE SANTA CLÁRIA, NO SÍTIO RAJADA; 17 - REFORMA DO ACUDE DA RAJADA; 18 - REFORMA DA PASSAGEM MOLHADA DOS LIMAS, NA COMUNIDADE DO ROSILHO; 19 - CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DA RAJADA; 20 - REFORMA NO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE GLÓRIA; OS PARTICIPANTES DA ZONA RURAL ACRESCENTARAM PARA 2019 AS SEGUINTE PROPOSTAS: 1 - PROJETO TURÍSTICO NA LAJEDA DA LAJE GRANDE; 2 - TRANSFORMAR ANTIGA ESCOLA DO DULVIDOSO EM POSTO ÂNCORA; 3 - AMPLIAÇÃO DE CAPITAÇÃO DE ÁGUA DA LAGOA DA LAJE GRANDE. APÓS AS DISCUSSÕES, DEBATES E SELEÇÃO DAS PRIORIDADES, O SENHOR JOSÉ BARBOSA PEREIRA AGRADECEU AOS PRESENTES E ENCERROU ESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE SEGUIR ASSINADA POR MIM E PELAS DEMAIS PESSOAS E LISTA DE PRESENÇA QUE SEGUEREM EM ANEXO. MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE MARÇO DE 2018.

Deborah Gleine de Oliveira Lima.
SECRETARIA Ad Hoc.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 – Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO-
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL E LOA-LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019, REALIZADA NO DIA -
VINTE E SETE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL
E DEZOTO (2018), ÀS NOVE HORAS NA CÂMARA -
MUNICIPAL DE JURU P.B.

- 1 - Deborah Gleise de Oliveira Lima
- 2 - José Toliano da Silva
- 3 - José Barbosa Pereira
- 4 - Bruno Hirson Batista Ramalho
- 5 - Rosemary Leite de Lima
- 6 - Geronete Laurence da Silva dos Santos
- 7 - Diogo Fouché Medeiros
- 8 - Talmá Bentzen de Souza
- 9 - Maria Laidne do Nascimento
- 10 - Alda Valéria B. Ilias Leite
- 11 - Gonçalo Batista Lima
- 12 - João Paulo Espirado da Silva
- 13 - Marcia Andria de O. Lima
- 14 - Waldor Finkler da Silva
- 15 - João Medeiros Possidônio Ramos
- 16 - Thayse da Rocha Mendes Ramos
- 17 - Jéssica de Souza Ramos
- 18 - Bruna Bastiana Leite Ramos
- 19 - Viviani de Souza
- 20 - Ana Paula Fritora de Souza
- 21 - Alexia Buvree Angelo da Silva
- 22 - André Batista Barbosa
- 23 - Dalton Francisco dos Santos
- 24 - Marcos Vinícius Silva
- 25 - Giovanna Muniz Silva
- 26 - Tereza Lucia Ferreira

- 27- Lúcia Ramos da Silva
- 28- Myriama Ramalho de B. Pereira
- 29- Lindete Leite de Sousa Lima
- 30- Margareth Aparecida Pessoa Cardoso
- 31- Maylene Lourenço da Silva
- 32- Antônia da Silva
- 33- Inácia Pedro da Silva
- 34- Thomaz da Silva
- 35- Maurício Ramos Lima
- 36- Lídia Maria Henriques Ramos
- 37- Alba Lídia Ramos da Silva Henriques
- 38- José Romaldo P. Lima
- 39- José Carlos da Silva
- 40- Antônio A. do Nascimento
- 41- Marianna Maranhão Barbosa
- 42- José de F. S. Rodrigues
- 43- Edson Norberto Simões Oliveira Pereira
- 44- Eustáquia de Souza Lima Silva
- 45- Luciene Alves da Silva Lima
- 46- Maria das Neves da Silva Lima
- 47- Eliuda Elza de Medeiros Silva
- 48- Roserilda B. de Lima Alves
- 49- Francisco Hualdo de Souza
- 50- Myriam Gomes Duarte
- 51- Daniel Ferraz de Aguiar
- 52- Maria Aparecida B. Alves
- 53- M^{te} do Carmo S. Galvão
- 54- Maria Auxiliadora P. Amorim
- 55- Edmundo N. Leite da Rocha
- 56- Neímia Alves Lima
- 57- Lúcia Batista Loureiro B. Rocha
- 58- Emanuel Nogueira de Oliveira
- 59- Susana Maria Ramos Silva

60. Leliam de Souza Farias
61. Maria Aparecida Alves
62. Marcos Vinicio Almeida Ribeiro:
63. José Carlos Alves do Amaral
64. Napoleão Marques de Sousa (VEREADOR)
65. Dayanne Raulino de F. Pereira
66. Luiz João de Silva (PREFEITO)
67. Luiz Guilherme de S. Lopes
68. José Gonçalves de Moraes
69. José Carlos de Sá
70. Antônio Sílvia de S. Silva
71. Geovani Ferreira Nunes Neto
72. José Alencar Gomes Nunes
73. Salange Maria Felix Barbosa (VEREADORA)
74. José Alves da Silva
75. Francisco Sales Fran. (VEREADOR)
76. Edomeneu Simão Oliveira
77. Raimunda Barbosa de Lima Ramos
78. Clelio Ramos Tin
79. Geysiane de Oliveira Bento
80. Neuman Galvão de Oliveira Bento
81. Alberto Pires Barbosa
82. Rildo Ferreira Alves Santos
83. Fausto Olímpio Alves:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LDO/LOA 2019



**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): Zona Rural - Representações de
 DATA: 27 / 03 / 2018 Propostas
 HORA: 09h 00 min

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

01. Saneamento Básico em todas as
ruas do povoado Lachoira dos Lestas;
02. Pavimentação de Ruas do Povoado la-
choira dos Lestas;
03. Construção de um manancial contem-
plando 'mais precisamente Lachoira dos
Lestas e todos os sítios vizinhos;
04. Espacos de lazer tipo academias de
saude para realização de atividades
físicas e esportivas nos povoados e distri-
to;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): Zona Rural - Representação de Propostas

DATA: 27 / 03 / 2018.

HORA: _____.

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

01. Reparar e ampliar a usda do
sítio Várzea para funcionamento de
um Posto de Saúde;
02. Construção de passagens melhoradas nos
rios;
03. Auxílio aos pequenos produtores com
cursos, orientações de técnicos especializa-
dos para melhorar e ampliar a agricul-
tura familiar;
04. Construção de um novo matadouro na
Vila Dalmópalo, desativando o antigo ou
transformando-o em uma creche.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): Zona Rural - Representação de Propostas

DATA: 27 / 03 / 2018

HORA: _____

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

01. Construção de um manancial (açude) no riacho da Pedra D'Água, para atender a presente população de Dalmópolis;
02. Continuação dos calçamentos na Vila Dalmópolis;
03. Recuperação e ampliação do Açude da Cachoeirinha;
04. Tratamento de água através de uma estação de tratamento de água na Vila Dalmópolis;

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): Zona Rural - Representação de Propostas

DATA: 27/03/2018

HORA: _____

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

01. Saneamento básico para a Vila Dalinópolis;
02. Aquisição de Ônibus Escolar para a Escola Manoel Barbosa.
03. Mudar a Escola Manoel Barbosa, criar um pátio para atividades extra classe;
04. Pavimentação ao redor da Capela de Santa Clara, no Sítio Rajada;

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): Zona Rural - Representação de Propostas
 DATA: 27 / 03 / 2018
 HORA: _____

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

01. Reforma do Asfalto da Fazenda ;
02. Reforma da Passagem Molhada dos
Limas, na comunidade Rosilho ;
03. Construção de uma passagem molhada
no riacho de Univaldo, na comuni-
dade Rosilho ;
04. Construção de um Poço Artesiano na
comunidade Fazenda ;

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): Zona Rural - Representação de Propostas

DATA: 27 / 03 / 2018

HORA: _____

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

- 01. Sistema de Posto de Saúde da Comunidade Glória.
- 02. _____
- 03. _____
- 04. _____

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): LAGE GRANDE

DATA: 27 / 03 / 2018

HORA: _____

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

01. PROJETO TURISTICO Lajeado Laje Grande

02. PASSAGEM PORTUADA LAJE COMPRIDA

03. TRANSFORMAR ANTIGA ESCOLA
DURICHOA em PASTO ANCORA.

04. Ampliação Capacitação Água da
Lajosa / Laje Grande.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LDO/LOA 2019



**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): ZONA URBANA - REAPRESENTAÇÃO DE
 DATA: 27/03/2018 PROPOSTA
 HORA: 09h 00min.

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

01. ESCOLA DE 12 SALAS PARA A SEDE DO
MUNICÍPIO
02. GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA MOTIVAÇÃO DE
PRÁTICAS ESPORTIVAS.
03. ORÇAMENTO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS NAS
ÁREAS DE CULTURA E ESPORTE
04. CONTINUAÇÃO DOS CALÇAMENTOS EM
RUAS DA CIDADE.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): ZONA URBANA

DATA: ___/___/___.

HORA: _____.

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

(05) 01. DESTINAR E ASSEGURAR RECURSOS PARA
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

106) 02. PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE
E PROJETOS SOCIAIS DIRECIONADOS A CRIAN
ÇAS, JOVENS E ADULTOS

(07) 03. SANEAMENTO BÁSICO E REVITALIZAÇÃO
DO AQUEDU VELHO LOCALIZADO NO BARRIO
DO AÇUDE.

04. _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): URBANA

DATA: 27 / 03 / 18

HORA: _____

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

- ☑ 01. AMPLIACAO DA AREA DE EVENTOS
COM PRAÇA DE ALIMENTACAO.
- ☑ 02. ELIMINACAO DAS UNIDADES
ESCOLARES
- ☑ 03. REFORMA NO ESTADIO MUNICIPAL
O BUEGÃO.
- ☑ 04. REINTALCADO DAS PRAÇAS DO
MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): Juru

DATA: 27 / 03 / 18

HORA: _____

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

01. UMA Cozinha Comunitaria NA cidade
PARA QUE FUNCIONE FORNECENDO
Comida PARA PESSOAS carentes.
02. Pavimentação para as ruas ainda
mão calçadas. É uma escola para
resolver o problema de escolas
superlotadas no Sude.
03. VER AS PRIORIDADES DE CALÇAMENTO,
Logo Como AGENTE DE SAUDE E USUARIO
VEJO RUAS INTRANZITAVEIS DEIXANDO DE
SER FEITAS, SEMO ASSIM RUAS QUE
ASSIM PODERIA ESTERAR.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LDO (2019) E LOA (2019)

COMUNIDADE(S): Juru

DATA: 27 / 03 / 18.

HORA: _____.

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE SUA COMUNIDADE**

* 01. PONTO DE ALOJAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES DE CROQUIAS.

02.

03.

04.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2019 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA.

ÀS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E (DESENOVE) DIGO DEZOITO, ÀS 09 HORAS, REUNIRAM-SE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL CASA ANTONIO LUIZ LEITE, SITO A RUA MANOEL CARNEIRO DA SILVA, CENTRO, NESTA CIDADE DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, UMA REPRESENTATIVIDADE DOS MORADORES DA ZONA URBANA DE JURU E DA ZONA RURAL, ENTRE ELAS PRESIDENTE DE SINDICATOS, REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ENTRE OUTROS. ABRINDO OS TRABALHOS DO DIA, O SENHOR JOSÉ BARBOSA PEREIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FEZ UM BREVE RESUMO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MOSTRANDO AS PRIORIDADES ENENCIADAS PELA POPULAÇÃO DURANTE OS QUASE 5 ANOS DE GOVERNO, RELACIONANDO OS PRETOS ATENDIDOS, E MOSTRANDO AS POSSIBILIDADES DE ADEQUAMENTO À POPULAÇÃO DURANTE O QUADRIÊNIO 2017/2020, EXPLICOU QUE O PLANO PLURIANUAL ESTENDE-SE DE 2018 À 2021, DISCORREU SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 E SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019. CONCLUIU AFIRMANDO SER ESTA A OPORTUNIDADE QUE A POPULAÇÃO TEM PARA MOSTRAR QUAIS SUAS NECESSIDADES NO QUE SE REFERE A INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EM TODAS AS ÁREAS, O QUE SERÁ DEVIDAMENTE DOCUMENTADO E FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA COLETIVIDADE PARA CONSULTA E PRINCIPALMENTE -

PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO, MOMEN-
 TO OPORTUNO PARA QUE O CIDADÃO EXERÇA SEU DE-
 REITO DE EXIGIR, COBRAR AS AÇÕES QUE SÃO DE INT-
 RESSE DA COLETIVIDADE E QUE TRARÁ O BEM COM
 A TODOS OS JURUENSES. FACULTADA A PARTICIPAÇÃO A
 INGRITOS, FIZERAM USO DA MESMA, SEM DEIXAREM
 OS LOCAIS ONDE ESTAVAM SENTADOS, UM REPRESENTANTE
 DE CADA COMUNIDADE. NA OPORTUNIDADE CITAM
 A COMUNIDADE LAJE GRANDE E SÍTIOS VIZINHOS E
 PONDO O DESEJO QUE OS MORADORES DAQUELA RE-
 GIÃO TEM EM VER O LAGEDO DA LAJE GRANDE
 TRANSFORMADO EM UM PONTO TURÍSTICO. OS PARTICI-
 PANTES DAS DEMAIS COMUNIDADES RURAIS PEDIRAM
 QUE PERMANECESSEM OS PEDIDOS ANTERIORES. O RE-
 PRESENTANTE DA ZONA URBANA FALOU DA IMPORTÂNCIA
 DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DO PROCESSO
 ORÇAMENTÁRIO, COMENTOU SOBRE O SANEAMENTO B-
 SICO E A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPOR-
 TIVA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. DANDO CONTINUIDADE,
 FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE QUE O GRUPO APRE-
 SENTARIA SUAS PROPOSTAS, AS QUAIS SERIAM APRESEN-
 TADAS À PLENÁRIA E QUE PROPOSTAS IGUAIS OU SI-
 MILHANTES SERIAM OBJETO DE DISCUSSÃO E APRO-
 VAÇÃO. FICANDO APENAS AQUELA QUE OS PARTICIPANTES DA
 AUDIÊNCIA PÚBLICA ENTENDER MELHOR ELABORADA OU QUE A
 MELHOR AS PRIORIDADES DA COMUNIDADE. DANDO CONTINUI-
 DADE, FORAM FORMADOS GRUPOS DE TRABALHO, OS QUAIS DECI-
 DIRM MANTER TODAS AS PRIORIDADES ANTERIORES QUE AINDA NÃO
 FORAM CONCRETIZADAS. PERMANECENDO PARA A ZONA URBANA
 AS SEGUINTE: 1. ESCOLA COM 12 SALAS PARA A SEDE DO MU-
 NICÍPIO; 2. GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA MOTIVAÇÃO DE PRÁ-
 TICAS ESPORTIVAS; 3. ORÇAMENTO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS
 NAS ÁREAS DE CULTURA E ESPORTES; 4. CONTINUAÇÃO DE C

ÇAMENTOS EM RUAS DA CIDADE; 5. DESTINAR E ASSEGURAR RECURSOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES; 6. PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE E PROJETOS SOCIAIS DIRECIONADOS A CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS; 7. SANEAMENTO BÁSICO E REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE VELHO LOCALIZADO NO BAIRRO DO AÇUDE. APÓS VOTAÇÃO QUE MANTEVE AS PRIORIDADES ANTERIORES, O GRUPO APRESENTOU AS NOVAS DEMANDAS PARA O ANO DE 2019, FICANDO ASSIM ELEITA AS SEGUINTE PRIORIDADES: 1. PONTO DE ACOLOHIMENTO PARA DEPENDENTES DE DROGAS; 2. AMPLIAÇÃO DA ÁREA DAS EVENTOS COM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO; 3. REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO; 4. REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL O BUEGÃO; 5. CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS; 6. CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES; 7. AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, PARA O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. APÓS ESCOLHA DAS PRIORIDADES DA ZONA URBANA A PALMIRA FOI PASSADA PARA O PARTICIPANTE DA ZONA RURAL, MANTIVERAM TAMBÉM AS PROPOSTAS ANTERIORES QUE AINDA NÃO FORAM CONCRETIZADAS AS QUAIS FORAM AS SEGUINTE: 1. SANEAMENTO BÁSICO EM TODAS AS RUAS DO POVOADO CACHOEIRA DOS COSTAS; 2. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO POVOADO CACHOEIRA DOS COSTAS; 3. CONSTRUÇÃO DE UM MANANCIAL CONTEMPLANDO MAIS PRECISAMENTE CACHOEIRA DOS COSTAS E TODOS OS SÍTOS VIZINHOS; 4. ESPAÇOS DE LAZER TIPO ACADEMIAS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS - NOS POVOADOS E DISTRITOS; 5. REFORMAR E AMPLIAR A ESCOLA DO SÍTIO VARZEA PARA FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE SAÚDE; 6. CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MELHORADAS NOS RIBS QUE DA ACESSO AS COMUNIDADES; 7. AUXÍLIO AOS PEQUENOS PRODUTORES COM CURSOS, ORIENTAÇÕES DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MELHORAR E AMPLIAR A AGRICULTURA FAMILIAR; 8. CONSTRUÇÃO DE CRECHE; 9. CONSTRUÇÃO DE UM MANANCIAL NO RINCHO DA PEDRA D'ÁGUA, PARA VILA DALMÓPOLIS; 10. CONTINUAÇÃO DOS CALÇAMENTOS EM DALMÓPOLIS; 11. RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO

DO ACUDE DA COCHOEIRINHA; 12 - TRATAMENTO DE ÁGUA A
VES DE UMA ESTAÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO DE DALMÓPOLIS;
13 - SANEAMENTO BÁSICO PARA A VILA DALMÓPOLIS; 14 - ADE-
QUAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA A ESCOLA MANOEL BARBOSA
15 - MURAR A ESCOLA MANOEL BARBOSA E CRIAR UM PÁT.
PARA ATIVIDADES EXTRA CLASSE; 16 - PAVIMENTAÇÃO AO R-
DOR DA CAPELA DE SANTA CLARA, NO SÍTIO RAJADA; 17 -
REFORMA DO ACUDE DA RAJADA; 18 - REFORMA DA PASSAGEM
MOLHADA DOS LIMAS, NA COMUNIDADE DO ROSILHO; 19 - CON-
TRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DA RAJADA; 20 -
REFORMA NO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE GLÓRIA;
PARTICIPANTES DA ZONA RURAL ACRESCENTARAM PARA 26
AS SEGUINTES PROPOSTAS: 1 - PROJETO TURÍSTICO NO-
JEDO DA LAJE GRANDE; 2 - TRANSFORMAR ANTIGA ESCOLA DO I-
VIDOSO EM POSTO ÂNCORA; 3 - AMPLIAÇÃO DE CAPTAÇÃO
ÁGUA DA LAGOA DA LAJE GRANDE. APÓS AS DISCUSSÕES, D-
BATES E SELEÇÃO DAS PRIORIDADES, O SENHOR JOSÉ BA-
SA PEREIRA AGRADECEU AOS PRESENTES E ENCERROU ESTA
DIÊNCA PÚBLICA E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVREI A
SENTE ATA, QUE SEGUIR ASSINADA POR MIM E PELAS DEMAIS
SOAS E LISTA DE PRESENÇA QUE SEGUEREM EM ANEXO. 1
MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE MARÇO
DE 2018.

Deborah Gleine de Oliveira Lima
SECRETARIA Ad Hoc.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/06/2018 às 09:04:01 foi protocolizado o documento sob o N° 48168/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luiz Galvao da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 18/06/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	765d16d2ff61415657ceb7be82a71801
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	33b2a28ab981b55f1e31e2b442ec011c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	6413b372b7483f6c0f176e869259eace
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	6d759b3585cab24bd6e4bbf016132289
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	42db39db4b41b9fc89d9cf34af7bd77f
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 19 de Junho de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB